



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**LEI MUNICIPAL N° 922, DE 25 DE JUNHO DE 2.024**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A GESTÃO A SE INICIAR EM 1º DE JANEIRO DE 2 025. ”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O valor dos subsídios do Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, para o mandato de 2025 a 2028 será de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

**Parágrafo Único** - Do valor constante no caput deste Artigo, serão deduzidos os encargos sociais respectivos.

**Artigo 2º** - O reajuste dos subsídios do Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, será anual, na data base e na mesma proporção que for concedido o reajuste de salários aos Funcionários Públicos Municipais.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do Executivo, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário à presente Lei.

Município de Barra do Turvo, SP, 25 de junho de 2.024.

Elizabeth de Oliveira  
Presidente

Elcio Silva Reis  
1ª Secretário

Luiz Mendes Cardoso dos Santos  
2º Secretário